



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PROCESSO Nº 006/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, instituída pela Portaria nº **11.916/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Tributária com a finalidade de recuperação dos créditos previdenciários** relativos a parcelas indenizatórias, pagas indevidamente pelo contratante na base de cálculo das contribuições previdenciárias do **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** e **Regime Próprio de Previdência** de seus servidores contratados.

A recuperação de **crédito previdenciário** será apurada a partir de auditoria contábil das bases de cálculo das contribuições previdenciárias indevidamente pagas sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão e contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de **60 (sessenta) meses** a contar da contratação.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Tributária com a finalidade de recuperação dos créditos previdenciários**.

**DO VALOR:** a remuneração pela Assessoria e Consultoria Tributária para **recuperação de crédito previdenciário** de verbas indenizatórias indevidamente pagas pelo Município sobre sua folha de pagamento do **Regime Próprio de Previdência** será de **R\$ 209.837,84** (duzentos e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais com oitenta e quatro centavos), considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de **R\$ 1.049.189,20** (um milhão quarenta e nove mil cento e oitenta e nove reais com vinte centavos).

Ainda, a remuneração referente a Assessoria e Consultoria do **Regime Geral de Previdência** será de **R\$ 80.751,35** (oitenta mil setecentos e cinquenta e um reais com trinta e cinco centavos), considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de **R\$ 403.756,75** (quatrocentos e três mil setecentos e cinquenta e seis reais com setenta e cinco centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.*

**DO FORNECEDOR: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA – CNPJ: 11.468.681/0001-33.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** neste caso, a inviabilidade de que trata os artigos supracitados está comprovada, resta evidente o interesse público na opção adotada. Justificativa razoável que constata a **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA** como empresa singular, de notória especialização, cujo desempenho anterior, experiências, atestados, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permitem considerar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA:** coube à respectiva Secretaria, na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica. Destaque-se como razões pela escolha da fornecedora a sua experiência pregressa, seu quadro de profissionais de reconhecida experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional, e, especialmente a presença de atestados técnicos e operacionais para comprovar os trabalhos de consultoria tributária realizados – todas as informações documentalmente comprovadas anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS:** a **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA LTDA** apresentou proposta de remuneração pela realização dos serviços, vinculando-se os pagamentos à efetiva recuperação dos créditos. As condições de pagamento e valores são estabelecidas em minuta de contrato a ser redigido/publicado.

Pinheiro Machado/RS, 04 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Kátia Bentos  
CPL

### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **006/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **006/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA  
Prefeito